

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LET N° 48

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRETITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS;

FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 12) - Fica instituído o Conselho Municipal' de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º) - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde.
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

Reginald Rios Pearce



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º)- O CMS terá a seguinte composição: 16 (dezesseis) membros.

- I - do Governo Municipal:
 - a - representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b - representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c - representante do Gabinete Civil do Município;
 - d - representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- II - dos prestadores de serviços públicos e privados:
 - a - representante da FMS;
 - b - representante da área de Saúde;
 - c - representante dos proprietários de farmácia;
- III- dos trabalhadores do SUS:
 - a - representantes dos funcionários do Hospital Nalil Moisés da Silva.
- IV - dos usuários:
 - a - representantes das entidades ou Associações comunitárias;
 - b - representantes dos Sindicatos;
 - c - representantes dos clubes de mães.

- 1º)- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.
- 2º)- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.
- 3º)- O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º)- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

TABELIONATO DE NOTAS
DO 8º OFÍCIO
A presente autenticação e falta de assinar
em o Doc. nº 24/106/96
Juiz de Mearim
24/106/96



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- § 1º)- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- § 2º)- O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.
- § 3º)- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art.5º)- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresenta ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.6º)- O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

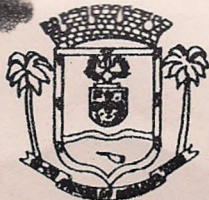
- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art.7º)- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º)- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou institui-

TABELIONATO DE NOTARIADO
DO 1º OFÍCIO
A presente autentica-se a folha de registro
com o Doc. nº 241/06/2006
Vitória do Mearim, 24/06/2006
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ções, de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

- III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º) - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

- § 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10) - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 de maio de 1993

Ricardo Rios Pearce
Ricardo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL

**TABELIONATO DE NOTAS
DO 1.º OFÍCIO**

A presente autenticação é feita de acordo
com o Doc. n.º 2140 de 26.04.46
Vitória do Mearim MA